



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 797 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA”, e dá outras providências.

A *Câmara Municipal de Itaperuna* decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “*SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA*”, no Município de Itaperuna, a realizar-se, anualmente, na primeira semana de outubro, internacionalmente conhecido como Outubro Rosa. A Semana Municipal de Combate a Prevenção ao Câncer de Mama passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município. O objetivo é sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Art. 2º - Na Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama as Unidades Básicas de Saúde deverão intensificar a oferta de consultas e exames preventivos do câncer de mama e de colo do útero, dando a oportunidade real de tratamento para as mulheres. Nesse período serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e incentivar a realização de exames visando sua detecção precoce.

Art. 3º - Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo do útero e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada.

Art. 4º - O Poder Público poderá promover ações e parcerias que visem apoiar a consecução dos objetivos desta Lei, para que nesse mês a mulher tenha a real condição de se tratar, e não somente nesse mês, mas que a prevenção e o tratamento sejam intensificados nesse período.

Art. 5º - Durante todo o mês de outubro, conhecido internacionalmente como Outubro Rosa, deverão ser iluminados na cor rosa os prédios públicos e monumentos como da Câmara Municipal de Itaperuna e do Cristo Redentor, dentre outros de relevância e grande fluxo de pessoas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL